



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

LEI Nº 1.073, DE 20 DE JANEIRO DE 2004.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CUSTEAR DESPESAS COM DIA DE
CAMPO.**

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a realização de Dias de Campo das Culturas de Milho e Feijão, realizados pela Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, como segue:

I – Dia de Campo cultura do Feijão:

a) Dia 20 de janeiro de 2004, às 14h00min, tendo como local o Horto Florestal;

II – Dia de Campo cultura do Milho:

a) no mês de maio.

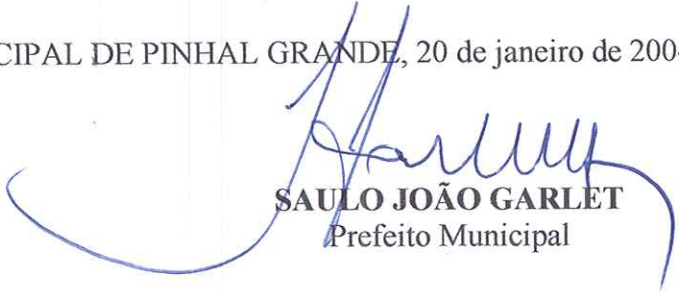
Art. 2º. O montante das despesas autorizadas nesta Lei limita-se ao valor de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais), atendendo o disposto do Anexo Único desta Lei..

Art. 3º. Havendo conveniência e/ou disponibilidade de veículos, o Executivo Municipal pode optar por fazer o transporte, parcial ou total, para o evento com veículos próprios do Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 20 de janeiro de 2004.


SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Profº ARARÉ DA SILVA BRUM
Secretário Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO ÚNICO
DESPESAS PARA REALIZAÇÃO DE DIA DE CAMPO
CULTURAS: FEIJÃO E MILHO

DIA DE CAMPO: FEIJÃO

Dia 20 de janeiro de 2004

DIA DE CAMPO: MILHO

Mês de Maio/2004

TRANSPORTE DE PRODUTORES DAS COMUNIDADES;

PESQUISADORES EMBRAPA; E

ALIMENTAÇÃO **R\$ 1.850,00**

(UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)